PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 116/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei n.º 2.375, de 30 de outubro de 1.991, e dá outras providências.

A legislação existente impede que a Administração consiga viabilizar o transporte coletivo no município, por esta razão se pretende através da presente adequar a legislação à realidade de mercado.

Considerando a relevância da propositura solicitamos que a presente seja apreciada em **caráter de urgência.**

Adamantina, 13 de dezembro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

RECEBIDO
Adamantina 13/12/19
Ana Cardim.

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

CÂMARA MUNICIPAL
ADAMANTINA - SP

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 101 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 2.375, de 30 de outubro de 1.991 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° O item 4 do artigo 3° da Lei nº 2.375, de 30 de outubro de 1991, passará a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

4. Que a frota a ser utilizada no serviço tenha idade média de 10 (dez) anos de fabricação.

Artigo 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 13 de dezembro de 2019.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município